ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.335/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP E A EMPRESA _____, PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **59.025.510/0001-66**, com sede na Rua Santo Antônio, nº 400, Centro, CEP 13.830-114, Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Adalberto Bergo Filho**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2026, instaurado no Processo Administrativo nº 19.335/2026, mediante as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, instalação e configuração de painel de LED indoor no Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, incluindo controladora de vídeo, estrutura de sustentação, fontes de alimentação, componentes elétricos, cabos, acessórios, treinamento operacional, garantia técnica e manutenção preventiva, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos, sem uso anterior, acompanhados de todos os componentes e acessórios expressamente previstos no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo transporte, entrega, montagem, instalação, configuração, testes de funcionamento e treinamento operacional.

1.3. A manutenção preventiva, o suporte técnico e os atendimentos durante o período de garantia deverão observar exclusivamente as condições, a periodicidade, os procedimentos e os prazos definidos no Termo de Referência e na proposta vencedora, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por obrigações já incluídas no preço contratado.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência e seus documentos complementares;
III – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração;
IV – os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 19.335/2026, naquilo que for pertinente à contratação.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, deverão ser observadas as disposições legais e as regras de interpretação estabelecidas no edital, preservando-se a coerência entre o objeto, as especificações técnicas e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente à proposta vencedora do certame, conforme composição de preços apresentada pela CONTRATADA.

2.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo equipamentos, componentes, acessórios, mão de obra, transporte, instalação, configuração, treinamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, ferramentas, despesas administrativas e demais custos previstos no edital e no Termo de Referência.

2.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, observada a classificação contábil confirmada pelo setor competente:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal
Unidade Executora: 01.01.02 – Secretaria da Câmara
Funcional Programática: 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

2.4. Caso existam parcelas de serviços continuados efetivamente contratadas e individualizadas, a respectiva classificação orçamentária deverá ser indicada de acordo com a natureza da despesa, mediante confirmação do setor contábil.

2.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da respectiva Nota Fiscal e o ateste do responsável pela fiscalização contratual.

2.6. A Nota Fiscal deverá observar a natureza dos bens fornecidos e dos serviços eventualmente prestados, discriminando os valores correspondentes quando necessário, de acordo com a legislação tributária aplicável.
2.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando

suspenso o prazo de pagamento até a apresentação da documentação regularizada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATANTE pelo atraso que lhe seja imputável.

2.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, especialmente aquelas relativas ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, observadas a legislação aplicável, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como as normas pertinentes ao ente contratante.

2.9. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista será tratada na forma da legislação, não autorizando, por si só, a retenção de pagamento correspondente a objeto regularmente executado e recebido.

2.10. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, a atualização monetária observará os critérios e o índice estabelecidos neste contrato e no edital, sem prejuízo das demais consequências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo definido no edital e no Termo de Referência.

3.2. A vigência contratual deverá observar a natureza efetiva do objeto. Tratando-se de aquisição de equipamento com instalação e garantia, a garantia técnica e as obrigações dela decorrentes permanecerão exigíveis pelo período expressamente estabelecido, ainda que ultrapassem o prazo de vigência contratual, quando assim previsto no edital e no Termo de Referência.

3.3. O prazo para entrega dos equipamentos será de **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento comprovado da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.4. Os prazos para instalação, montagem, configuração, realização dos testes de funcionamento e treinamento operacional serão aqueles expressamente definidos no Termo de Referência, observadas as condições necessárias à disponibilização do local pela CONTRATANTE.

3.5. A prorrogação contratual somente será admitida quando juridicamente cabível, mediante justificativa formal, demonstração da vantagem para a Administração, disponibilidade orçamentária e observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Caso a contratação contemple efetivamente serviços ou fornecimentos contínuos, eventual prorrogação deverá observar os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que essa natureza esteja devidamente justificada no planejamento da contratação e prevista no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a *I*/2026.

4.2. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observadas as condições previstas no edital e na legislação aplicável.

4.3. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente diante de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados, observados os requisitos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentação comprobatória da ocorrência do evento, do impacto efetivo sobre os custos contratuais e do nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações, quantidades e prazos estabelecidos no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, descarregamento e demais providências necessárias à entrega em perfeitas condições de uso.

5.3. A instalação e a configuração deverão ser realizadas por profissionais tecnicamente capacitados, observadas as normas técnicas, elétricas e de segurança aplicáveis.

5.4. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante:
I – recebimento provisório, após a entrega dos equipamentos e a conclusão da instalação, para posterior verificação de conformidade;

II – recebimento definitivo, após a conferência das especificações, a realização dos testes de funcionamento e a comprovação do atendimento integral às condições contratuais.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas de instalação ou desconformidades identificadas posteriormente, observados os prazos e as condições legais e contratuais de garantia.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência ou da proposta vencedora, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, substituição ou reparação necessária, nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

5.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, solicitar a correção de falhas e comunicar ao gestor ou à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

5.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto e pelos danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no edital e no Termo de Referência:

I – fornecer os equipamentos e componentes novos, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações contratadas;

II – realizar a entrega, instalação, montagem, configuração e testes de funcionamento do painel de LED;

III – disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços de instalação e configuração;

IV – fornecer os manuais, certificados, documentos técnicos e demais informações necessárias à utilização e à conservação dos equipamentos;

V – ministrar o treinamento operacional previsto no Termo de Referência;

VI – prestar a garantia técnica e o suporte correspondentes, observados os prazos e as condições estabelecidos na contratação;

VII – realizar a manutenção preventiva expressamente prevista no Termo de Referência, respeitando sua periodicidade e abrangência;

VIII – corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os equipamentos, componentes ou instalações que apresentarem defeitos ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA;

IX – cumprir as normas técnicas, de segurança e de proteção aplicáveis à execução do objeto;

X – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atuação;

XII – responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa relacionada à execução contratual;

XIII – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos;

XIV – não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar parcelas do objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as condições e os limites previstos no edital e na legislação;

XV – manter sigilo sobre informações, documentos, dados e credenciais a que eventualmente tenha acesso durante a execução contratual, observada a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável;

XVI – manter o local de instalação organizado e limpo, retirando materiais, embalagens e resíduos decorrentes da execução;

XVII – atender às determinações regulares da fiscalização e promover as correções necessárias nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar as informações e condições de acesso necessárias à entrega e à instalação dos equipamentos;

II – emitir as Ordens de Fornecimento e de Serviço, quando cabíveis;

III – designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus substitutos;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – verificar a conformidade dos equipamentos e dos serviços realizados com as especificações contratadas;

Rua Santo Antônio, 400 – Centro – Santo Antônio de Posse/SP – CEP 13.830-114 **Telefones:** (19) 3896-1676 / (19) 3896-9301/(19) 3896-9302 **Licitação:** (19) 92009-5897 **E-mails:** licitacao@camarasaposse.sp.gov.br / secretaria@camarasaposse.sp.gov.br **Site:** www.camarasaposse.sp.gov.br **CNPJ:** 59.025.510/0001-66

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificados;

VII – receber o objeto, provisória e definitivamente, quando atendidas as condições legais e contratuais;

VIII – efetuar os pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa;

IX – instaurar, quando necessário, os procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da prática de infrações administrativas relacionadas à licitação ou à execução contratual.

8.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. As hipóteses de incidência, os percentuais, as bases de cálculo e os limites das multas serão aqueles expressamente estabelecidos no capítulo de sanções do edital e nos documentos que integram esta contratação, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições previstos na legislação vigente.

8.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

8.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comprovada pela CONTRATADA, com comunicação imediata à CONTRATANTE, para avaliação quanto aos efeitos sobre a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

9.2. A extinção poderá decorrer, entre outras hipóteses legalmente previstas:

I – do descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, quando caracterizada infração que justifique a medida;

II – da inexecução total ou parcial do objeto, nos termos da legislação;

III – do desatendimento de determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente;

IV – de razões de interesse público, devidamente justificadas;

V – de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, que impeçam a execução contratual;

VI – das demais hipóteses previstas em lei.

9.3. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações vencidas, danos causados ou infrações praticadas durante a execução, observados os limites legais.

9.4. Quando a extinção decorrer de motivo não imputável à CONTRATADA, serão assegurados os direitos legalmente previstos, inclusive quanto ao pagamento das parcelas efetivamente executadas e regularmente recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância dos limites legais.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. É vedada a transfiguração do objeto contratado, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação.

11.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios aplicáveis à Administração Pública.

11.4. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pelos agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

11.5. O presente contrato poderá ser firmado mediante assinatura eletrônica ou digital, observadas as disposições legais aplicáveis, asseguradas a autenticidade e a integridade do documento.

11.6. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a competência legal aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na forma física ou eletrônica, juntamente com as testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP, ____ DE _____ DE 2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE
Representante: Presidente da Câmara

CONTRATADA:

Empresa:
Representante legal:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO:

Rua Santo Antônio, 400 – Centro – Santo Antônio de Posse/SP – CEP 13.830-114 **Telefones:** (19) 3896-1676 / (19) 3896-9301/(19) 3896-9302 **Licitação:** (19) 92009-5897 **E-mails:** licitacao@camarasaposse.sp.gov.br / secretaria@camarasaposse.sp.gov.br **Site:** www.camarasaposse.sp.gov.br **CNPJ:** 59.025.510/0001-66

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: